



**PROJETO DE LEI Nº 004, 09 DE SETEMBRO DE 2021**

*“Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Ribamar Fiquene/MA, nos termos do art. 100, §3º e 4º, da Constituição Federal de 1988, decorrentes de decisões judiciais, considerados de Pequeno Valor (RPV) e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**, Estado do Maranhão, **Cociflan Silva do Amarante** no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de lei.

**Art. 1º** O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Ribamar Fiquene/MA, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §3º e 4º, da Constituição Federal de 1988, será feito pela Secretaria de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal, por meio de depósito judicial vinculado ao processo, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (Requisição de Pequeno Valor), em um prazo de até 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações equivalentes ao maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que, atualmente, é de R\$ 6.433,57 (seis mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), conforme Portaria nº 477/2021, do Ministério da Economia.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento – 28.846.0000.9-004 – Cumprimento de Precatórios – 3.1.90.91 – Sentença Judiciais.

**Art. 3º** Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene - MA, aos 09 (nove) de setembro de 2021.

  
**COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**  
Prefeito Municipal





**PROJETO DE LEI Nº 004, 09 DE SETEMBRO DE 2021**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A proposição encaminhada à esta Egrégia Casa, tem por objetivo dispor para apreciação e estudo, sobre o regramento acerca do procedimento para o pagamento de débitos ou obrigações do Município, decorrentes de decisões judiciais, consideradas Requisições de Pequeno Valor/RPV.

O art. 100, §4º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 062/2009, estabelece que os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, poderão ser fixados, por lei própria, em valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Nesse sentido, cabe às entidades de direito público, de acordo com a sua realidade financeira, definir o valor para o pagamento das requisições de pequeno valor, observado o mínimo constitucional, cabendo frisar que não se deve confundir as RPVs com precatórios, que são aquelas obrigações de valores elevados, com processo de pagamento através da Coordenadoria de Precatórios do TJMA.

Neste passo, pretende-se com o presente projeto de Lei fixar o valor das Requisições de Pequeno Valor/RPVs do Município de Ribamar Fiquene equivalente ao maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que, atualmente, é de R\$ 6.433,57 (seis mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), conforme Portaria nº 477/2021, do Ministério da Economia.

Vale ressaltar que o estabelecimento do teto das Requisições de Pequeno Valor, tornará mais eficiente o fluxo de caixa, bem como, a gestão financeira desta administração, entendendo, que tal adequação desta norma seria medida necessária para atingirmos tal objetivo.

Assim, certo de contarmos com a compreensão dos ilustres Vereadores, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene - MA, aos 09 (nove) de setembro de 2021.

  
**COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**  
Prefeito Municipal

